

**PORTARIA Nº 261/2023**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a competência do Consórcio Grande Recife para fiscalizar o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR, dentro do âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que o Artigo 121 do Regulamento do STPP/RMR – Anexo 15 – e o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 14.846/91 estabelecem que não há impedimento do uso de equipamentos eletrônicos para lavratura de auto de infração, quando houver infringência;

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas eletrônicas são um instrumentos para registro de informações e eventuais constatação de fatos acerca da operação, cabendo à fiscalização do CTM o cumprimento de normas do Regulamento do STPP/RMR mediante equipamentos de monitoramento da operação, ainda que de terceiros, pertencentes e operadas por empresas privadas;

CONSIDERANDO que sistemas de gestão e localização servem como fonte de formação para tomada de decisão da Administração;

CONSIDERANDO que tal instrumento eletrônico existente no STPP/RMR, auxiliar o CTM no cumprimento das normas do Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR, através da aplicação de tecnologia de informática e eletrônica;

CONSIDERANDO que a lavratura do auto de infração é de competência exclusiva do agente público, e o instrumento eletrônico que esteja sendo utilizado no STPP/RMR serve para constatação de fatos para subsidiar a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração por escrito que pressupostos de fato realmente existiram;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer que a autuação de infrações da operação do serviço de transporte público pode ser realizada através de auxílio de sistemas eletrônicos que produzam dados da operação, sejam eles de propriedade do Consórcio de Transporte Metropolitano ou de terceiros, inclusive quando disponibilizados pelos operadores de transporte (concessionários ou permissionários) para outras finalidades, podendo abranger a detecção de irregularidades e lavratura de autos de infração das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, desde que o auto de infração especifique o meio de constatação e seja emitido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a ocorrência da infração.

Parágrafo único: O Consórcio de Transporte Metropolitano, no exercício de sua atribuição, poderá aceitar quaisquer instrumentos que captem eletronicamente dados e registrem o dia e a hora da ocorrência, objetivamente, inclusive monitoramento eletrônico, ferramentas de controle de terminal, visitas volantes, controle em ponto específico, controle de ponto de retorno, análise de relatórios emitidos por sistemas de monitoramento e controle, imagens de circuitos de gravação e equipamentos de fiscalização de trânsito, ainda que de terceiros.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 01/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 05/12/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43984847** e o código CRC **6273420A**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510